



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 296/06

Processo Administrativo nº 21.509/06 – Dispensa

Contrato nº 296/06

Processo Administrativo nº 21.509/2006 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: JULIANE FUMES BAZZO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
19.413	214	02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.39.99	Meio Ambiente

Valor: R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício do cargo Prefeito Municipal, *Valdemar Pereira de Pinho*, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 5.193.361 e do CPF/MF 437.764.778-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro o profissional **JULIANE FUMES BAZZO**, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Rafael Sampaio, 967, inscrita no CPF sob nº. 263.883.058-57, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 21.509/2006 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA desenvolverá para a CONTRATANTE serviços objetivando a obtenção de licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais competentes como DEPRN, CETESB, DAEE, DAIA, GRAPROHAB, visando o atendimento das demandas do orçamento participativo, conforme proposta juntada aos autos e, que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
 - b) para conclusão e entrega completa dos serviços: 10 (dez) meses, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa).
- 4.1.1 - preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 296/06
Processo Administrativo nº 21.509/06 – Dispensa

bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal **devidamente atestado pelo Secretaria ordenadora da despesa**, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE;
- 5.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente conforme medição apresentada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório dos protocolos e licenças obtidas;
- 6.2 - A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 - Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 7.1.2 - Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – 15 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 296/06
Processo Administrativo nº 21.509/06 – Dispensa

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 10.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de Outubro de 2.006

Valdemar Pereira de Pinho
Vice-Prefeito em exercício do cargo de
Prefeito Municipal de Botucatu

Juliane Fumes Bazzo
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª